

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2025/CPMI nº _____
Criada pelo RQN 7/2025

Postula que seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI o senhor ADELINO RODRIGUES JUNIOR, CPF 727.462.111-49.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor ADELINO RODRIGUES JUNIOR, CPF 727.462.111-49, pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, divulgadas pela revista Piauí¹, apontaram a existência de uma organização criminosa complexa, estruturada para fraudar beneficiários do INSS por meio de descontos indevidos em benefícios previdenciários. Dentro dessa estrutura, diversos operadores e sócios do senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como Careca do INSS, desempenharam papel estratégico na manutenção da fraude. Entre eles, destaca-se o senhor Adelino Rodrigues Júnior, cuja convocação a esta CPMI é medida indispensável para o esclarecimento dos fatos.

Relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) evidenciam que empresas ligadas ao grupo do Careca movimentaram vultosos recursos de forma incompatível com suas atividades

¹ Acessada em <https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf>, no dia 18/08/2025.



econômicas. Em diversos casos, constatou-se a circulação de dinheiro sem justificativa plausível, alcançando empresas ligadas ou relacionadas a Adelino Rodrigues Júnior, o que demonstra sua relevância para o esquema e a necessidade de apuração detalhada de sua participação.

A própria Advocacia-Geral da União (AGU), em manifestação cautelar, destacou que o núcleo de sócios e operadores do Careca do INSS era utilizado para dar aparência de legalidade a negócios simulados, permitindo a lavagem de capitais e a ocultação de patrimônio. Nesse cenário, Adelino Rodrigues Júnior surge como figura central a ser ouvida, uma vez que atuou em empreendimentos e movimentações diretamente vinculadas à rede operada por Antônio Carlos Camilo Antunes.

Reportagens veiculadas por veículos como a CNN Brasil e o Estadão reforçam que a organização mantinha padrão de vida absolutamente incompatível com os rendimentos formais declarados, incluindo imóveis de luxo, veículos de alto valor e até estruturas em paraísos fiscais. A participação de Adelino Rodrigues Júnior, como sócio em empreendimentos ligados ao grupo, deve ser esclarecida pela via de depoimento direto, de modo a apurar a efetiva extensão de suas responsabilidades no núcleo empresarial da fraude.

Além disso, a representação da Polícia Federal que embasou a Operação Sem Desconto² deixou claro que a atuação do Careca não se dava de forma isolada, mas com apoio de sócios, laranjas e operadores. Adelino Rodrigues Júnior, segundo os indícios coletados, integra este círculo restrito de pessoas utilizadas para movimentar recursos ilícitos e dar continuidade ao esquema de lavagem de dinheiro. Sua convocação permitirá que esta Comissão confronte tais informações e busque confirmar ou refutar a versão apresentada nos documentos oficiais.

A oitiva do senhor Adelino Rodrigues Júnior é, portanto, essencial para que a CPMI avance no rastreamento da cadeia de comando e de execução da fraude, permitindo identificar como se davam os fluxos financeiros, quais eram as empresas utilizadas como fachada e qual a relação entre os sócios e operadores do Careca do INSS. A sua presença também possibilitará esclarecer potenciais vínculos com agentes públicos ou privados que possam ter dado suporte ao esquema.

Por fim, a convocação encontra amparo no art. 58, §3º, da Constituição Federal, bem como nos arts. 1º e 2º da Lei nº

2 Acessada em <https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf>, no dia 18/08/2025.



1.579/1952, e é plenamente adequada ao objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A oitiva do senhor Adelino Rodrigues Júnior contribuirá de forma decisiva para a elucidação das responsabilidades, o rastreamento do dinheiro público desviado e a responsabilização dos envolvidos em um dos maiores esquemas de fraude previdenciária já identificados no país.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

